

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____

Institui o Programa de Residência em Gestão Pública no âmbito da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência em Gestão Pública no âmbito da Câmara Municipal de Campinas – CMC.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Resolução objetiva propiciar a aproximação com a comunidade acadêmica por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a temas da Administração Pública de interesse da CMC, direcionadas ao desenvolvimento do Memorial da Câmara Municipal de Campinas – Mecca.

Art. 2º O programa consiste em selecionar, em processo seletivo para vagas definidas em edital, estudantes comprovadamente cursando programas de mestrado ou doutorado em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, bem como em realizar o acompanhamento desses estudantes.

§ 1º O programa terá duração definida no edital para cada vaga aberta, conforme as especificidades do projeto vinculado, e não criará vínculo de trabalho ou emprego entre o residente e a CMC.

§ 2º Compete à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campinas – Elecamp a supervisão do programa.

Art. 3º Serão oferecidas cinco vagas de residente, para alocação na Diretoria de Gestão Documental da CMC.

Parágrafo único. Ficam reservados os percentuais de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros, conforme a Lei nº 14.306, de 3 de julho de 2012.



Art. 4º O residente exercerá atividades relacionadas a projetos a serem desenvolvidos na CMC, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes à atuação pretendida.

Parágrafo único. O residente exercerá suas atividades na modalidade presencial, perfazendo carga horária semanal de vinte horas, de acordo com o orientador responsável pela supervisão do programa.

Art. 5º São atividades a serem exercidas pelo residente:

I - levantamento e análise de informações para desenvolvimento das atividades do Mecca;

II - realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;

III - análise de dados coletados e autorizados pela CMC;

IV - revisão de materiais técnicos;

V - elaboração de relatórios, estudos, minutas e documentos;

VI - frequência e participação como instrutor em aulas e palestras promovidas pela CMC, mediante demanda previamente acordada;

VII - outras atividades de pesquisa no âmbito da CMC.

Parágrafo único. O residente não poderá exercer atividades privativas de servidores públicos, praticar atos que vinculem a CMC ou atuar de forma isolada nas atividades finalísticas e típicas da CMC.

Art. 6º A CMC, quando da abertura do processo seletivo, publicará edital no Diário Oficial do Legislativo e em seu **site** oficial, contendo, no mínimo:

I - prazo para inscrição;

II - cronograma do processo seletivo;



- III - prazo de validade do certame;
- IV - número de vagas de residência;
- V - valor da remuneração da bolsa-auxílio;
- VI - cursos de formação;
- VII - critérios de seleção claramente definidos, obedecendo-se aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal;
- VIII - discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;
- IX - termo de admissão;
- X - definição do plano de trabalho para o período do programa;
- XI - critérios de avaliação do aluno e de conclusão do programa;
- XII - início e término previstos para a residência.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral a instrução do processo com vistas à divulgação do edital de chamamento dos alunos.

Art. 7º Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão no programa, respeitando-se a ordem de classificação e o número de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. O termo de admissão, parte integrante do edital, deverá conter cláusula por meio da qual o residente declare estar ciente de que terá acesso a processos em andamento e informações reservadas e sujeitas ao sigilo profissional, cuja eventual violação acarretará o desligamento do programa, além das sanções legais cabíveis, declarando assim a aquiescência ao dever de respeito às normas da CMC.

Art. 8º O residente perceberá mensalmente, a título de bolsa-auxílio, o valor equivalente a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e vale-transporte



correspondente a duas passagens de ônibus do transporte coletivo de Campinas por dia útil.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico nº 1, de 15 de julho de 2010, que permite ao aluno bolsista o exercício de outra atividade remunerada, desde que com autorização de seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado e registrada no cadastro discente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

Art. 9º A cada período igual ou superior a doze meses de participação no Programa de Residência em Gestão Pública, o residente fará jus a trinta dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 10. O residente será avaliado trimestralmente pelo responsável pela Diretoria de Gestão Documental, na forma definida no edital, sendo passível de sofrer, a depender dos resultados dessa avaliação, o desligamento do programa e/ou a aplicação de penalidades cabíveis, observadas as especificidades de cada caso concreto.

Art. 11. O controle da frequência será feito mensalmente a partir de relatório das atividades, conforme previsão do plano de trabalho e condições definidas no edital.

Art. 12. Será desligado o residente que não cumprir as atividades previstas ou não apresentar justificativa para eventuais atrasos na entrega de atividades ou para eventuais ausências.

Art. 13. O residente deverá apresentar à Elecamp, no início e no fim da residência, o comprovante de matrícula na instituição de ensino, de modo a demonstrar seu vínculo com a instituição durante a vigência da residência, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de auxílio, em caso de desistência ou reprovação.

Art. 14. Cumpridos os requisitos de frequência, que serão regulamentados por ato da Mesa, e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, nos termos de ato normativo local, o residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência em Gestão Pública.



Art. 15. As despesas decorrentes da execução do programa de que trata esta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 2024.

LUIZ ROSSINI
Presidente

RODRIGO DA FARMADIC
Primeiro-Secretário

JUSCELINO DA BARBARENSE
Segundo-Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de selecionar estudantes de mestrado ou doutorado para atuarem, por período determinado, em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados a temas da Administração Pública de interesse da Câmara Municipal de Campinas, o que vai ao encontro dos nossos Objetivos Estratégicos traçados para 2023 e 2024, no que diz respeito a “melhorar e ampliar os canais de participação popular”, contribuindo para a aproximação da população com a instituição.

Além disso os acadêmicos auxiliarão também no projeto para implementação do Memorial da Câmara de Campinas - MECCA, importante iniciativa para preservação e disseminação da história da cidade.

Campinas, 06 de junho de 2024

LUIZ ROSSINI
Presidente

RODRIGO DA FARMADIC
Primeiro-Secretário

JUSCELINO DA BARBARENSE
Segundo-Secretário



CMCPR0202408091